



DECRETO Nº 022, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
ANÁLISE DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA – COMERF.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que disciplina o procedimento de regularização fundiária no município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de gratificação pelo desempenho de atividade em comissões no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COMERF, órgão de caráter técnico-consultivo.

PROC. ELETRÔNICO: 3497/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar o documento em <https://se.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400360037003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 2º A COMERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Parágrafo Único. A COMERF é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COMERF desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas competências, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COMERF:

I - Proceder, quando necessário, ao processamento de requerimentos para a regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II – Zelar pelo cumprimento dos requisitos para a elaboração do projeto de regularização fundiária no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços nele previstos, e demais documentos necessários, se for o caso;

III – Analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, após a aprovação dos setores técnicos competentes;

IV - Conduzir os processos de Regularização Fundiária no âmbito da administração municipal;

V - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Regularização Fundiária;

PROC. ELETRÔNICO: 3497/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar o documento em <https://se.cariacica.es.gov.br> com o identificador 3400360037003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VI - Mediar ou encaminhar à mediação eventuais conflitos que surgirem durante o andamento dos processos de Regularização Fundiária;

VII - Analisar e emitir parecer sobre áreas pertencentes ou não a esta municipalidade, que possuem ou não o seu parcelamento registrado, e que estão consolidadas e ocupadas;

VIII - Realizar vistorias nas áreas objeto de regularização fundiária, bem como nos loteamentos e ocupações irregulares de interesse municipal para regularização fundiária;

IX - Auxiliar na elaboração do plano de Regularização Fundiária;

X - Solicitar o comparecimento do loteador para prestar informações e apresentar documentos, se necessário;

XI - Expedir parecer para o ato de Regularização Fundiária;

XII - Solicitar aos Cartórios informações necessárias à corroboração da análise, bem como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o registro da área aprovada constante no processo de Regularização Fundiária;

XIII - Solicitar informações e providências a setores de órgãos da administração municipal direta, se necessário;

XIV - Avaliar e propor as medidas mitigadoras e compensatórias, caso sejam necessárias;

XV - Solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, e convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas

PROC. ELETRÔNICO: 3497/2025





para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre assuntos específicos constantes nos processos;

XVI – Adotar os procedimentos para expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Art. 5º A COMERF será composta por 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, Que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, Direito, Serviço Social, área ambiental ou Biologia e servidor para apoio administrativo.

§1º A presidência da COMERF será exercida exclusivamente por servidor com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§2º A COMERF se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 6º A COMERF deverá manter um cronograma de no mínimo 02 (duas) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Aos integrantes da COMERF que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão será concedida uma gratificação mensal de nível 2 (dois), conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo

PROC. ELETRÔNICO: 3497/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://se.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360037003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





as relativas à gratificação natalina e férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMERF, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Habitação, ao setor de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§4º As faltas não justificadas resultarão em perda proporcional da gratificação mensal, de acordo com os dias faltosos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 109/2022.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

PROC. ELETRÔNICO: 3497/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar o documento em <https://se.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360037003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Subcomissão Técnica, quando da autorização do Chefe do Executivo Municipal de um novo concurso público ou processo seletivo público, nos quais constem cargos que ele tenha interesse em concorrer, deverá solicitar o imediato afastamento, sob pena de ser impedido de realizar as provas do certame e sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 8º A COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A COMCOP se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º Aos integrantes da COMCOP que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma gratificação mensal Nível 2, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724/2025.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMCOP, devidamente atestado pelo Municipal responsável pela política de recursos humanos, à Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

§ 5º A depender dos concursos públicos e dos processos seletivos públicos poderão participar da COMCOP, na condição de convidados, representantes das entidades de classes e das demais secretarias, prestando auxílio aos membros da Comissão.

§ 6º O desempenho das funções na COMCOP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

§ 7º Os membros convidados e da Subcomissão Técnica não farão jus a qualquer tipo de gratificação.

Art. 10. Os membros da COMCOP serão designados após a autorização de realização de concurso público ou de processo seletivo público pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e serão automaticamente dispensados após a homologação do resultado final do certame no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº

200/2019; 262/2022 e 50/2023.

Cariacica, 31 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 022, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – COMERF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que disciplina o procedimento de regularização fundiária no município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de gratificação pelo desempenho de atividade em comissões no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COMERF, órgão de caráter técnico-consultivo.

Art. 2º A COMERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Parágrafo Único. A COMERF é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COMERF desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas competências, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COMERF:

I - Proceder, quando necessário, ao processamento de requerimentos para a regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - Zelar pelo cumprimento dos requisitos para a elaboração do projeto de regularização fundiária no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços nele previstos, e demais documentos necessários, se for o caso;

III - Analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, após a aprovação dos setores técnicos competentes;

IV - Conduzir os processos de Regularização Fundiária no âmbito da administração municipal;

V - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Regularização Fundiária;

VI - Mediar ou encaminhar à mediação eventuais conflitos que surgirem durante o andamento dos processos de Regularização Fundiária;

VII - Analisar e emitir parecer sobre áreas pertencentes ou não a esta municipalidade, que possuem ou não o seu parcelamento registrado, e que estão consolidadas e ocupadas;

VIII - Realizar vistorias nas áreas objeto de regularização fundiária, bem como nos loteamentos e ocupações irregulares de interesse municipal para regularização fundiária;

IX - Auxiliar na elaboração do plano de Regularização Fundiária;

X - Solicitar o comparecimento do loteador para prestar informações e apresentar documentos, se necessário;

XI - Expedir parecer para o ato de Regularização Fundiária;

XII - Solicitar aos Cartórios informações necessárias à corroboração da análise, bem como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o registro da área aprovada constante no processo de Regularização Fundiária;

XIII - Solicitar informações e providências a setores de órgãos da administração municipal direta, se necessário;

XIV - Avaliar e propor as medidas mitigadoras e compensatórias, caso sejam necessárias;

XV - Solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, e convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas para



colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre assuntos específicos

constantes nos processos;

XVI – Adotar os procedimentos para expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Art. 5º A COMERF será composta por 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, Direito, Serviço Social, área ambiental ou Biologia e servidor para apoio administrativo.

§1º A presidência da COMERF será exercida exclusivamente por servidor com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§2º A COMERF se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 6º A COMERF deverá manter um cronograma de no mínimo 02 (duas) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Aos integrantes da COMERF que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão será concedida uma gratificação mensal de nível 2 (dois), conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMERF, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Habitação, ao setor de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§4º As faltas não justificadas resultarão em perda proporcional da gratificação mensal, de acordo com os dias faltosos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 109/2022.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A COMISSÃO O ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no SUS – COMEC-SUS, composta por 01 (um) presidente e 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo Único. Aos integrantes desta Comissão,

designados por Portaria, não será concedida qualquer gratificação ou remuneração.

Art. 2º Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

I – Receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para Credenciamento;

II – Analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

III – Autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda a documentação apresentada pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como os atos necessários à formalização do procedimento;

IV – Remeter o processo ao Secretário (a) Municipal de saúde, a qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado;

V – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico;

VI – Encaminhar os autos à Coordenação de Contratos para elaboração do Contrato de Credenciamento;

VII – Zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar nas diversas áreas de saúde;

VIII – Requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento de solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento; e

IX – Emitir parecer aos processos colocados à sua apreciação.

Art. 3º O credenciamento de prestadores de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I – Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; II – Inscrição;

III – cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades interessadas;

IV – Habilitação;

V – Assinatura do termo contratual; e

VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

§ 1º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes obrigatoriamente no edital.

§ 2º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 4º O credenciamento de serviços de atenção à saúde será precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela COMEC-SUS e homologada pela SEMUS, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

Art. 5º Em observância aos princípios de eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

Art. 6º Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações dos prestadores credenciados.

Parágrafo único. A complementação de serviços por meio do credenciamento deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Art. 7º A SEMUS regulará o acesso ou o fluxo aos serviços

